



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 26  
de 18 de outubro de 1994

"Institui o Cadastro de Prestadores de Serviços Isentos do Município de Guararema e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1668  
de 18 de outubro de 1994

**Artigo 1º** - Fica facultado aos prestadores de serviços cujas atividades não estejam previstas na lista de serviços de que trata a Lei 972, de 15 de dezembro de 1980, com as modificações que se seguiram a ela, a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município de Guararema.

**Parágrafo Unico** - O cadastro de prestadores de serviços isentos do Município de Guararema poderá ser constituído como um apêndice ou complemento ao Cadastro de Prestadores de Serviços existente.

**Artigo 2º** - A inscrição de que trata esta Lei será inteiramente gratuita e dependerá apenas de requerimento pleiteando a inclusão do prestador de serviço no respectivo cadastro.

**Artigo 3º** - Não incidirão ainda sobre os prestadores de serviços de que trata esta Lei, quaisquer outros tributos.

**Artigo 4º** - Os munícipes prestadores de serviços não incluídos na lista a que alude a Lei 972/80, e que detenham certidão expedida pela Prefeitura Municipal farão jús a inscrição no Cadastro a que alude o Artigo 1º desta Lei, desde a data da expedição da respectiva certidão.

**Parágrafo Unico** - Para a inclusão retroativa no Cadastro, deverá o prestador de serviço comprovar, através da respectiva certidão, a data do início de suas atividades ou através de recolhimento previdenciário.

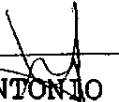


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1994.

  
VICENTE ANTONIO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO